

Aut- 310/2017  
Proj - 4791/2017.  
Varias autores  
Alt- aut- 003/2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 11/12/2017

*[Handwritten signature]*  
Presidente

LEI Nº 6.771

De 14 de Dezembro de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO  
DA LEI Nº 6.518, DE 08 DE FEVEREIRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

Art. 1º - Os Arts. 1º e 7º da Lei nº 6.518, de 08 de Fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Regularização Fundiária, nos termos e condições definidos nessa Lei.

§1º São consideradas zonas passíveis de Regularização Fundiária:

- I- Condomínios construídos pelo Município de Campina Grande;
- II- Lotes Urbanizados destinados a programas habitacionais;
- III- Bairros tradicionais instalados sem processo de regularização;
- IV- Nos assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária.
- V- Nos assentamentos habitacionais de população de população de baixa renda, construídos por entidades de caráter social. (NR)”

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

“Artigo. 7º. São direitos beneficiários da Regularização Fundiária:

- I- A transferência do imóvel em caso de morte para os herdeiros;
- II- Promover melhorias no imóvel, respeitando os limites dos lotes regularizados, os acessos e as condições de ventilação e de insolação dos imóveis vizinhos;
- III- Obter financiamentos para reforma dos imóveis. (NR)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**ENIVALDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal em Exercício